



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT
Av. Sérgio Henn, N° 635 – Aeroporto Velho – CEP 68020-000 – Fone 3524-1160
Santarém-Pa
CNPJ: 05.182.233/0011-48

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO N° 022/2017 – DISPENSA N° 002/2017 – SMT - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT.

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito realizou um Processo de Dispensa N° 002/2017, cujo objeto é a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento desta SMT, que tem como contratada a Sr.^a Adelana Mara Guimarães Valente, sendo a vigência do Contrato N° 022/2017 com início no dia 02/10/2017 a 30/09/2019, conforme Cláusula Segunda – PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo está descrito nas cláusulas segunda e quarta, prazo e do reajustamento de preços do Contrato n° 022/2017-SMT da Dispensa n° 002/2017,

Verifica-se a necessidade de prorrogação do contrato n° 022/2017-SMT, haja vista a necessidade, interesse público e a oportunidade para a prática deste ato administrativo, em total consonância com nossa Constituição Federal, mais precisamente o art. 37 *caput*, deste diploma legal. Assim, este TERMO ADITIVO será o instrumento hábil para realizar a alteração do contrato, ao norte mencionado com base na Lei nº8.666/93. Com fundamento no art. 57, incisos II da Lei N° 8.666/93.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

As relações habituais que, em decorrência da lei, de cláusulas contratuais e, ainda, do objeto da relação jurídica, colocam a Administração em posição jurídica peculiar em favor da satisfação de um interesse público, são os chamados contratos administrativos, firmados pela Administração Pública e regidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 8.666/93, o qual no presente ato é o Termo Aditivo.

Existem poderes e proteções que lhe são inerentes independentes de estarem previstos contratualmente, assim como a possibilidade da Administração em alterar o contrato por motivo de interesse público. Desse modo, conferindo-lhe posição distinta do ‘acordo de vontades’ presente nos contratos gerais e, por esse motivo, residindo à rotulação imprópria dos chamados “contratos administrativos”. Até mesmo porque, os poderes reconhecidos a Administração nestes contratos nada mais são do que atos unilaterais, próprios da competência pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT
Av. Sérgio Henn, N° 635 – Aeroporto Velho – CEP 68020-000 – Fone 3524-1160
Santarém-Pa
CNPJ: 05.182.233/0011-48

Em consonância com a cláusula IV do contrato 022/2017-SMT, em caso de prorrogação da locação, as partes concordam em utilizar-se para correção dos alugueis o IGP-M/FGV

Portanto, sendo possível a alteração do contrato, eis que o art. 57, II e Art. 65 §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que trata da matéria em análise em que se comprovou a necessidade da continuidade da prestação do serviço. Justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de supressão e acréscimo de itens e prorrogação de prazo, do Contrato nº 001/2018-SMT. Ratifico a Autorização.

Santarém-Pará, 02 de Setembro de 2019.

Paulo Jesus da Silva
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito
Decreto nº 010/2017 – SEMGOF